

JOSÉ MARLON DE FREITAS Desembargador Relator"

Belo Horizonte, 14 de junho de 2018

Ana Cristina Carvalho de Menezes

Secretário(a) do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Resolução

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 84, DE 7 DE JUNHO DE 2018

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), Lucilde dAjuda Lyra de Almeida (Segunda Vice-Presidente), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Rodrigo Ribeiro Bueno, e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho da Terceira Região, Eduardo Maia Botelho, apreciando o processo TRT PJe n. 0011609-78.2017.5.03.0000 IUJ,

RESOLVEU,

I. por maioria de votos, conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Manoel Barbosa da Silva e Maristela Íris da Silva Malheiros;

II. no mérito, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Lucilde dAjuda Lyra de Almeida, Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Jorge Berg de Mendonça e Milton Vasques Thibau de Almeida,

EDITAR a Súmula de Jurisprudência nº 69 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamento nos acórdãos abaixo referidos:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECEPCIONISTA DE

HOSPITAL. CONTATO COM PACIENTES.

É devido o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio a empregado que, embora recepcionista de hospital, exerça suas atividades em contato com pacientes potencialmente infectados ou manuseie objetos de uso destes, não previamente esterelizados, nos termos do Anexo 14 da NR 15 da Portaria n. 3.214, de 1978, do MTE.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

1ª Turma

0002038-37.2014.5.03.0114 ROPS (02038-2014-114-03-00-5 ROPS)

Rel. Des. Emerson José Alves Lage

DEJT - Publicação: 19/02/2016

2ª Turma

0011550-26.2016.5.03.0065 RO (PJe)

Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira

DEJT - Disponibilização: 21/07/2017

4ª Turma

0000269-79.2015.5.03.0139 RO (00269-2015-139-03-00-1 RO)

Rel. Des. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães

DEJT - Publicação: 21/11/2016

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 85, DE 7 DE JUNHO DE 2018

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), Lucilde dAjuda Lyra de Almeida (Segunda Vice-Presidente), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Rodrigo Ribeiro Bueno, e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho da Terceira Região, Eduardo Maia Botelho, apreciando o processo TRT PJe n. 0011607-11.2017.5.03.0000 IUJ e computados os votos dos Exmos. Desembargadores Rogério Valle Ferreira (Corregedor), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Vice-Corregedor), Júlio Bernardo do Carmo, Denise Alves Horta, Luiz Ronan Neves Koury, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Rosemary de Oliveira Pires e Paula Oliveira Cantelli, proferidos na sessão

plenária de 10 de maio do corrente,

RESOLVEU,

I. por maioria de votos, rejeitar questão de ordem suscitada pelo Relator para extinguir todos os incidentes de uniformização de jurisprudência (IUJ) que tramitam neste eg. Tribunal suscitados na vigência da Lei nº 13.015/2014, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Juliana Vignoli Cordeiro;

II. ainda por maioria, conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho;

III. no mérito, por maioria simples de votos, vencidos, integralmente, os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco e Luís Felipe Lopes Boson, e, parcialmente, os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Márcio Flávio Salem Vidigal, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Rogério Valle Ferreira, Júlio Bernardo do Carmo, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Luiz Ronan Neves Koury, Jorge Berg de Mendonça, Taisa Maria Macena de Lima, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins e Rodrigo Ribeiro Bueno,

EDITAR a Tese Jurídica Prevalente nº 22 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir transcrita e com fundamento nos acórdãos abaixo referidos:

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE DEZ HORAS DIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DO BANCO DE HORAS EM INSTRUMENTO COLETIVO DO TRABALHO.

1. A extrapolação do limite de dez horas diárias de trabalho invalida o regime de compensação de jornada na modalidade de banco de horas.

2. A circunstância de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho prever tal excesso de jornada e determinar o pagamento das horas excedentes a 2 (duas) dentro do mês de competência não convalida o 'banco de horas'.

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS

1ª Turma

0010619-84.2016.5.03.0174 RO (PJe)
Rel. Des. Emerson José Alves Lage
DEJT - Disponibilização: 12/09/2017

2ª Turma

0011615-40.2015.5.03.0167 RO (PJe)
Rel. Des. Maristela Íris da Silva Malheiros
DEJT - Disponibilização: 7/12/2016

3ª Turma

0001101-46.2013.5.03.0022 RO (01101-2013-022-03-00-1 RO)
Rel. Des. Milton Vasques Thibau de Almeida
DEJT - Publicação: 14/03/2016

4ª Turma

0010016-91.2017.5.03.0039 RO (PJe)
Rel. Des. Paulo Chaves Corrêa Filho
DEJT - Disponibilização: 28/08/2017

5ª Turma

0010964-49.2016.5.03.0142 RO (PJe)
Rel. Des. Márcio Flávio Salem Vidigal
DEJT - Disponibilização: 24/10/2017

6ª Turma

0000926-35.2013.5.03.0157 RO (00926-2013-157-03-00-0 RO)
Rel. Des. Anemar Pereira Amaral
DEJT - Publicação: 17/10/2016

7ª Turma

0011789-08.2016.5.03.0040 RO (PJe)
Rel. Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon
DEJT - Disponibilização: 9/10/2017

8ª Turma

0011325-42.2015.5.03.0032 RO (PJe)
Rel. Des. Sérgio da Silva Peçanha
DEJT - Disponibilização: 5/10/2017

10ª Turma

0011720-80.2016.5.03.0167 RO (PJe)
Rel. Des. Paulo Maurício Ribeiro Pires
DEJT - Disponibilização: 31/07/2017

11ª Turma

0012348-11.2016.5.03.0057 RO (PJe)
Rel. Des. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho
DEJT - Disponibilização: 9/11/2017

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

Orgão Especial

Acórdão

Acórdão

ACÓRDÃO(S) PUBLICADO(S)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S) PARA CIÊNCIA DA(S)

PARTES(S)

Processo Nº AgR-0000139-16.2018.5.03.0000

Processo Nº AgR-00139/2018-000-03-00.4

Relator	Des. Luiz Otavio Linhares Renault
Agravante	Ministerio Publico do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3a. Região
Advogado	Eduardo Maia Botelho(OAB: PP 295)
Agravado	Desembargador Vice-Corregedor do TRT da 3a. Região

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CORREIÇÃO PARCIAL.